



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SECRETARIA GERAL

OFÍCIO Nº 1812 SERV-PUBLICA/19

Goiânia, 19 de agosto de 2019.

AO SENHOR
KLEBER GUEDES MEDRADO
PREGOEIRO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO
NESTA

Assunto: Citação. Suspensão Temporária. **MEDIDA CAUTELAR.** Processo nº 201900047001811/312.

URGENTE

Prezado Senhor,

1. Cumprindo à determinação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Edson José Ferrari, exarada no Despacho nº 383/2019-GCEF, cito Vossa Senhoria, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CEASA/GO, para tomar conhecimento do inteiro teor do referido documento, que decretou **MEDIDA CAUTELAR, determinando a suspensão temporária** do procedimento licitatório nº 001/2019 (Pregão Presencial), **na fase em que se encontrar**, até que seja julgado o mérito da presente representação, uma vez que restaram demonstrados os requisitos necessários à adoção da tutela de urgência, ou seja, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, e, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento deste, apresente razões e/ou justificativas de defesa, em relação aos fatos deduzidos na inicial.

2. Informo, ainda, que o processo em epígrafe será encaminhado ao Gabinete de seu Relator, para ser referendado pelo Tribunal Pleno, nos termos do §2º do artigo 324 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Atenciosamente,


Marcelo Augusto Pedreira Xavier
SECRETÁRIO-GERAL

Anexos: Cópia do Despacho nº 383/2019-GCEF e da Representação

Recebimento:

Nome Legível: _____

Cargo/Função ou Parentesco: _____

Matrícula ou Documento: _____

Data: ___/___/___ Hora: ___:___

Assinatura: _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO GOIÁS- GO

CÓPIA

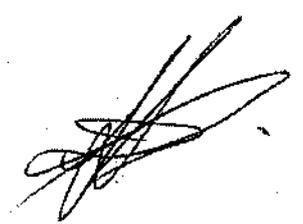
Ref.: Pregão Presencial n.º 001/2019-CEASA
Processo n.º 201900057001007
Data da Sessão Pública – 19/08/2019 – 14h30m

Carlos Eduardo Ferrazina
17:47 14/08/2019 001591 TRIB. DE CONTAS-TOBEM / PROTOCOLO CENTRAL

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.445.502/0001-09, com sede na rua Catumbi n.º 99, Belenzinho, São Paulo/SP, neste ato por seu procurador ao final subscrito, vem, a presença de Vossa Excelência, lastreado no artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, apresentar o presente pedido de

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL

contra o Edital do certame em epígrafe, instaurado pela **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS**, fazendo-o nos termos das razões a seguir expostas, requerendo seu recebimento e regular processamento



1. DOS FATOS

A Representante tomou conhecimento do Edital do Pregão, que tem como escopo a "contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação, varrição de vias e logradouros, coleta e transporte de lixo comercial, pintura de meio fio, poda de árvores e gramados, com fornecimento de material, produtos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), proteção coletiva (EPC), veículos e equipamentos nas quantidades necessárias ao desempenho desses serviços, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital".

Analisando o Edital em epígrafe, a empresa ora Representante verificou a existência de um dispositivo ilegal, **QUE FERÊ A LEGALIDADE QUE DEVE-SE REVESTIR O REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, haja vista que detém exigência que viola a Lei Geral de Regência – sem qualquer justificativa plausível, prejudicando a competitividade na disputa, que é uma das finalidades precípua da licitação.

Portanto, tendo em vista a ilegalidade e restritividade demasiada da presente licitação, a Representante vem, tempestivamente, requerer seja revisto o Instrumento Convocatório em tela, a fim de que seja adequado aos termos legais previstos.

2. DO MÉRITO – ENTENDIMENTO ILEGAL DO ITEM 04.04.02 DO EDITAL QUE VERSA SOBRE AS CONDIÇÕES DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Preliminarmente vale registrar a seguinte condição editalícia:



04.04.02. – Relação acompanhada dos documentos que comprovem propriedade e/ou posse de veículos e equipamentos compatíveis com execução do serviço, conforme listagem sugerido no item nº 7.2.2 do Anexo I – Termo de Referência

A Lei 8.666/93, é expressa ao proibir este tipo de exigência:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Hialino, portanto, a violação do princípio da legalidade onde o instrumento convocatório desrespeita claramente a legislação de regência!!!

A Lei nº 8.666/93 ratifica que cabe ao ato convocatório (edital) estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta mais vantajosa:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou



frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Temos, ainda:

Súmula/TCU nº 272

*“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”
(TC-012.201/2009-5, Acórdão nº 1.043/2012-Plenário).*

O art. 37, XXI, da Constituição Federal¹ estabelece que, à título de qualificação técnica, somente podem ser exigidas condições mínimas necessárias para garantir satisfatória execução do objeto, restringindo suas exigências de habilitação aos documentos arrolados na Lei 8.666 e a requisitos previstos em lei especial, conforme o caso. Devendo ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

Ora, existem limites que o legislador impôs à discricionariedade do gestor público na eleição de critérios relativos à qualificação técnica, tanto operacional quanto profissional, no momento da habilitação, em licitações públicas do

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

tipo menor preço, como a mencionado parágrafo 6º do art. 30 da Lei 8.666/93, **QUE VEDA EXPRESSAMENTE A EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE EQUIPAMENTOS PRÉVIOS!!!**

Ademais, tal exigência, impõe ao licitante um ônus muito grande sem que ele sequer saiba se será efetivamente contratado, o que sem sombra de dúvidas restringe a competição do certame.

3. DA ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – PRESENÇA DOS REQUISITOS

Coube demonstrada em toda esta petição a fumaça do bom direito representada pelo descumprimento e desrespeito pela Administração DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS NO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO NO QUE REFERE AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO E O ENTENDIMENTO DO JUDICIÁRIO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, razões que qualificam como ilegal o ato administrativo impugnado.

Quanto ao perigo da demora, é patente a sua evidência, porquanto A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA ESTA AGENDADA PARA O DIA 19.08.2019, que pode gerar um prejuízo à Administração por tal restrição sem fim, tendo em vista que a contratação é de natureza continuada, com possibilidade de prorrogação com esteio no artigo 57 da Lei 8.666/93,

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o recebimento da presente **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL (MEDIDA CAUTELAR)**, para o seu regular processamento nos termos da legislação e do Regimento Interno deste E. Tribunal, determinando-se a **IMEDIATA SUSPENSÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO**, designada para o dia **19 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 14H30MIN**, à vista da necessidade de apreciação da matéria diante da ilegalidade alhures mencionada que restringe o caráter competitivo do certame.

No **MÉRITO**, requer-se sua **INTEGRAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, determinando-se a reforma do Instrumento Convocatório nos termos consignados acima, adequando-o à legislação de regência, com a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas, através de nova publicação e disponibilização do Edital, impondo a observância do prazo mínimo legal, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/93.

Sendo esta a única forma de se alcançar a verdadeira **JUSTIÇA!**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

MARCELO MACHADO AMARAL

RG. Nº 2.395.291 DGPC/GO

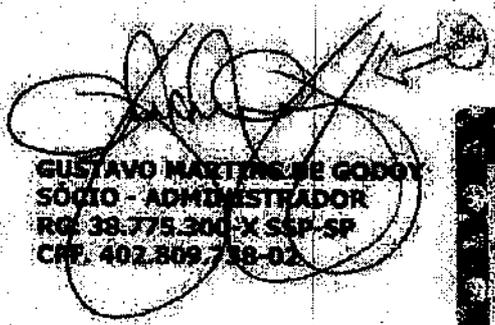
CPF.: n.º 467.151.771-04

PROCURADOR

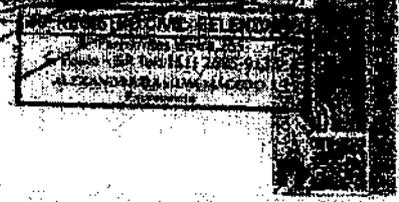
PROCURAÇÃO

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, com sede na Rua Catumbi, 99 – Catumbi - SP, inscrita no **CNPJ/MF.: sob n.º 09.445.502/0001-09**, neste ato representada pelo **Sr. Gustavo Martins de Godoy**, portador da Cédula de Identidade RG. N. 38.775.300-X e CPF. n. 402.809.738-02, nomeia e constitui seu bastante procurador, por tempo determinado até 31 de dezembro de 2019, a **Sr. Marcelo Machado Amaral** RG. N.º 2.395.291 DGPC/GO e CPF.: n.º 467.151.771-04, com o fim específico de representar a outorgante em quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Paraestatais de Economia Mista, para assinar contratos de prestação de serviços; assinar propostas comerciais; requerimentos para solicitação de certidões; pesquisas de débitos; retirar certidões negativas de débitos; retirar editais; apresentar documentação e proposta; participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas; registrar ocorrências; formular impugnações; interpor recursos; bem como renunciar os mesmos, assinar proposta comercial, realizar e assinar vistorias técnicas, assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, como também em se tratando de pregão podendo formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisão do pregoeiro e assinar a proposta final.

São Paulo 17 de Dezembro de 2018



GUSTAVO MARTINS DE GODOY
SÓCIO - ADMINISTRADOR
RG. 38.775.300-X SP-SP
CPF. 402.809.738-02



Sede:
Rua Catumbi, 99 - B.º 5 - São Paulo
CEP: 04021-000 | Tel: (11) 2081-5590

14/08/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/76731408191519020656>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/seto-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/08/2019 15:30:48 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e Informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1324013

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 14/08/2020 15:21:48 (hora local).

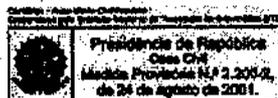
¹Código de Autenticação Digital: 76731408191519020656-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

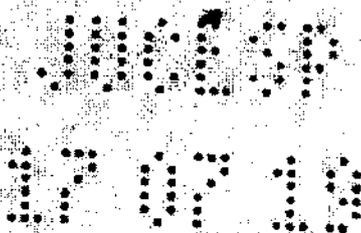
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05772d69fe6bc05bb66d900c9316dc691a02fcd1331193c9a2bbd1d058bd742c9f71f9fb5efcc0a338835ee18f8b0f626818a216642c9a4d9ef863b824a51f54ed8029c38db1418



<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/76731408191519020656>

1/1



JUCESP PROTOCOLO
0.724.026/19-8



**19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
CNPJ 09.445.502/0001-09
NIRE Nº 3560017026-7**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a PARTE a seguir qualificada:

GUSTAVO MARTINS DE GODOY, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido no dia 24 de Dezembro de 1996, natural de São Paulo - SP, portador da carteira de identidade RG nº 38.775.300-X expedida em 01/08/2014 pela SSP/SP e CPF 402.809.738-02, residente e domiciliado na Rua Obpê n.80 Edifício Delos Apto 13 Vila Nossa Senhora de Fátima Guarulhos - SP, CEP: 007191-257, Único Titular da totalidade do capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada, **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 09.445.502/0001-09, com sede na Rua Catumbi nº. 99 - Catumbi - São Paulo - SP - CEP nº 03021-000, e com seu ato constitutivo devidamente registrado junto a Junta Comercial de São Paulo - Jucesp sob NIRE nº 3560017026-7 em sessão de 01.11.2012, e última alteração registrada NUM.DOC: 072.325/19-7 SESSÃO: 18/02/2019.

resolve na melhor forma de direito **ALTERAR E CONSOLIDAR** o referido contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - Abertura de filial

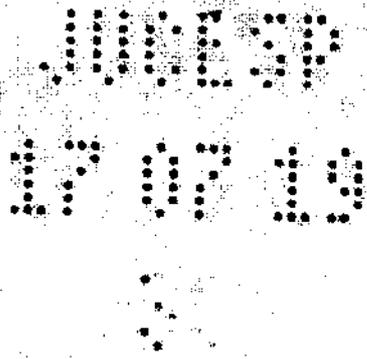
Fica constituída a filial na Rua Ivaf, nº 202, Sala A, Tatuapé, São Paulo - SP, CEP 03080-010, capital destacado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

- **Unidade Tatuapé** Rua Ivaf, nº 202, Sala A, Tatuapé, São Paulo - SP, CEP 03080-010 com capital destacado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

-Da extinção da Filial:

No ato fica extinta a filial - **Unidade São Paulo** - na Rua Catumbi nº 119 Catumbi - São Paulo - SP CEP 03021-000, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) inscrita NIRE JUCESP n. 35905220390 em 14.10.2016 e no CNPJ n. 09.445.502/0006-05.

-Diante do acima exposto decide o titular, **CONSOLIDAR** o contrato social, o qual passará a vigorar com sob. **nova** redação:



CONTRATO SOCIAL
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
CNPJ 09.445.502/0001-09
NIRE Nº 3560017026-7

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a PARTE a seguir qualificada:

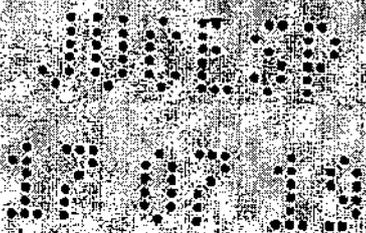
GUSTAVO MARTINS DE GODOY, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido no dia 24 de Dezembro de 1996, natural de São Paulo -SP, portador da carteira de identidade RG nº 38.775.300-X expedida em 01/08/2014 pela SSP/SP e CPF 402.809.738-02, residente e domiciliado na Rua Oboé n.80, Edifício Delos Apto 13 Vila Nossa Senhora de Fátima Guarulhos - SP, CEP: 007191-257. Único Titular da totalidade do capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada, **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ nº 09.445.502/0001-09, com sede na Rua Catumbi nº, 99 - Catumbi - São Paulo - SP - CEP nº 03021-000, e com seu ato constitutivo devidamente registrado junto a Junta Comercial de São Paulo -Jucesp sob NIRE, nº 3560017026-7 em sessão de 01.11.2012, e última alteração registrada NUM.DOC: 072.325/19-7 SESSÃO: 18/02/2019.

I - Da Denominação e Sede Social

A empresa gira sob o nome empresarial, **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Catumbi nº 99 -Bairro Catumbi São Paulo -SP CEP 03021-000, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único - A empresa possui as filiais listadas abaixo:

- Unidade Tatuapé** - na Rua Ivaí, nº 202, Sala A, Tatuapé, São Paulo - SP, CEP 03080-010 com capital destacado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
- Unidade Rio Verde** - na Rua Só O Amor Constroi nº 14301430, Complemento Quadra 10 Lote 01,02 e 03 Bairro Primavera -Rio Verde -GO CEP 75904-848, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEG n. 52900729549 em 06.05.2016 e no CNPJ n. 09.445.502/0004-43.

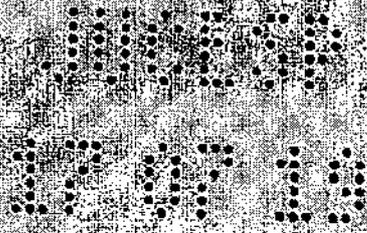


- **Unidade Vitória** - na Rua Dom Pedro 1 Nº 444 2º Pavimento - Maruípe ES CEP 29043-190, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEES N.º 32900601509 em 19.05.2016 e no CNPJ n.º 09.445.502/0005-24.
- **Unidade Aracatuba** - na Rua Humberto Bergamaschi, nº 1052 Salão 02 Bairro Planalto Aracatuba - SP CEP 18075-030, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP n.º 35905220403 em 14.10.2016 e no CNPJ n.º 09.445.502/0007-96.
- **Unidade Caruaru** - na Rua Rodrigues De Abreu nº 399 Maunício de Nassau - Caruaru - PE CEP 55014-310, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEPE n.º 26900721865 em 05.05.2017 e no CNPJ n.º 09.445.502/0009-58.
- **Unidade Rio de Janeiro** - na Avenida Brasil n.º 28340 Realengo Rio de Janeiro RJ CEP 21730-231, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCERJA n.º 33901435641 em 29.06.2017 e no CNPJ n.º 09.445.502/0010-91.
- **Unidade Araraquara** - na Avenida São José nº 369 Centro - CEP 14800-410 - Araraquara-SP, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP n.º 35905351541 em 15.09.2017 e no CNPJ n.º 09.445.502/0011-72.
- **Unidade Ipaporã** - na Avenida Tradentes nº 311, com Rua B, Quadra C Lote 05 - bairro Expansão do Loteamento Moreira - CEP 76200-000 - Ipaporã - GO, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEG n.º 52900948933 em 25.09.2017 e no CNPJ n.º 09.445.502/0012-53.
- **Unidade Cambuci** - na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho nº 523 - Bairro Cambuci CEP 01535-010 com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP n.º 3590537457-5 em 23.10.2017 e no CNPJ n.º 09.445.502/0013-34.

II - Do Objeto Social MATRIZ

A empresa tem por objeto social a prestação de serviços de:

- Limpeza, asseio e conservação de Imóveis Comuns, Públicos e Hospitalares, inclusive Vias Públicas, Parques e Jardins;



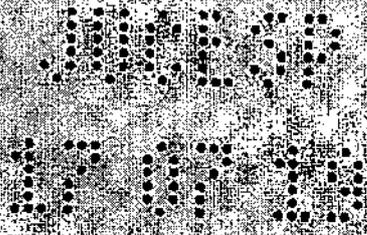
- Varrição, Coleta, Remoção, tratamento, reciclagem, incineração e beneficiamento do lixo domiciliar, Industrial e Hospitalar.
- Serviços de Lavanderia Técnica Hospitalar em Geral.
- Paisagismo, Jardinagem, roçada mecanizada, poda de Gramma, rasteiragem em de prédios residenciais, prédios públicos e semi-públicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais.
- Serviços de sepultamentos, exumações, permutas, renumações, limpezas diversas e demais atividades correlatas, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.
- Montagem de carneiros pré-moldados, com abertura, nivelamento e compactação de valas e serviços correlatos, em Cemitérios Públicos e Particulares.
- Serviços funerários: plano funerário, gerenciamento e administração de cemitérios públicos ou particulares.
- Dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação.
- Tratamento de Piscinas, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'água e imunização e controle de pragas urbanas.
- Fornecedor de mão-de-obra não incluída na Lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositor, montador, auxiliares de serviços gerais, ajudantes gerais, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredora motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensionistas, recepcionistas, telefonistas, escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, Cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécie e outros.
- Assessoria, planejamento e consultoria técnica administrativa na área de Recursos Humanos.
- Atividades de teleatendimento, ativo e receptivo, telesserviços e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica Multicanal (rede de comunicações, fax, telefone, web, carta, celular, aplicativos, entre outros).
- Empreendimento em comunicação e marketing em geral, serviços de cobrança em geral.
- Prestação de serviços de apoio administrativo com fornecimento de mão de obra para atendimento.
- Construção e reparo de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, corte e religação de ramais de água e esgoto, substituição de hidrômetros, medição de consumo e emissão de contas de água e eletricidade por meio manual ou dispositivo eletrônico.
- Escritório de Engenharia.

- Gerenciamento da elaboração de projetos de Engenharia, elaboração do projeto Executivo, Gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras e Serviços de engenharia em geral.
- Construção civil de edificações, incorporações, obras de arte, reforma e manutenção predial e de instalações de edifícios comuns, públicos, hospitalares ou industriais.
- Obras de terraplanagem, fundações, pavimentação de estradas e vias urbanas, obras de arte.
- Atividades relacionadas à gestão e operação de estacionamento de veículos e praças de pedágio.
- Administração de frotas de veículos.
- Fornecimento de serviços de manutenção de frota de forma preventiva e corretiva, com mão de obra e equipamentos, feito por terceiros.
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista.
- Locação de carretas, caminhões, pás carregadeira, empilhadeiras, guindastes, máquinas e afins, com ou sem motorista.
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
- Transporte Escolar, Mudança e Transporte Rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, exceto produtos perigosos.
- Serviços de Copa e Cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas em geral e comércio.
- Serviços contínuos de manipulação e comércio de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas em geral, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente.
- Comércio varejista de Água Mineral.
- Atendimento e preparo de alimentos para animais silvestres em geral, prestação de serviço de preservação e recuperação do meio ambiente.
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e Loja de Conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviária, ferroviária e portuária.
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios em geral.

Objeto Social das Filiais:

Filial Caruaru exerce apenas as atividades:

- Limpeza, asselo e conservação de Imóveis Comuns, Públicos e Hospitalares, inclusive Vias Públicas, Parques e Jardins; Armazenamento próprio de gêneros alimentícios em geral.



- Serviços de Copa e Cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas em geral e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, preparo de refeições e distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas em geral e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios em geral.

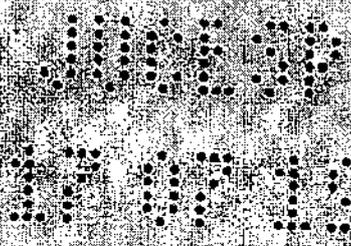
Filial Araraquara será exercida apenas as atividades:

- Limpeza, asseio e conservação de Imóveis Comuns, Públicos e Hospitalares, inclusive Vias Públicas, Parques e Jardins;
- Dedetização, desinfecção, desratização, gnufigação, tratamento de Piscinas, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'água e imunização e controle de pragas urbanas.

Filial Rio Verde exerce apenas as atividades:

- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, preparo de refeições e distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas em geral e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios em geral;
- Serviços de Copa e Cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas em geral e comércio;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e Loja de Conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metro e estações rodoviária, ferroviária e portuária;
- Limpeza, asseio e conservação de Imóveis Comuns, Públicos e Hospitalares, inclusive Vias Públicas, Parques e Jardins;
- Assessoria, planejamento e consultoria técnica administrativa na área de Recursos Humanos;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista;
- Paisagismo, Jardinagem, roçada mecanizada, poda de Grama, rasteiragem em de prédios residenciais, prédios públicos e semi-públicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais;
- Escritório de engenharia em geral.

Filial Iporá será exercida apenas as atividades:



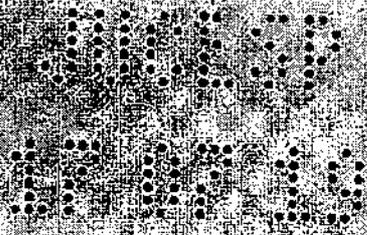
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, preparo de refeições e distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas em geral e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente.
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios em geral.
- Serviços de Copa e Cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas em geral e comércio.
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e Loja de Conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metro e estações rodoviária, ferroviária e portuária.

Filial Cambuci será exercida apenas as atividades:

- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, preparo de refeições e distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas em geral e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente.
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios em geral.
- Serviços de Copa e Cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas em geral e comércio.
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e Loja de Conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metro e estações rodoviária, ferroviária e portuária.

Filial Rio de Janeiro será exercida apenas as atividades:

- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, preparo de refeições e distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas em geral e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente.
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios em geral.
- Serviços de Copa e Cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas em geral e comércio.
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e Loja de Conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metro e estações rodoviária, ferroviária e portuária.
- Padaria Industrial.



III - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Titular	Quotas	Valor Nominal	Valor
GUSTAVO MARTINS DE GODOY	80.000	100	R\$ 8.000.000,00
TOTAL	80.000	100	R\$ 8.000.000,00

Parágrafo Único - As quotas da empresa individual de responsabilidade limitada são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do titular, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

IV - Do tempo de Duração

A empresa iniciou suas atividades em 10 de dezembro de 2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

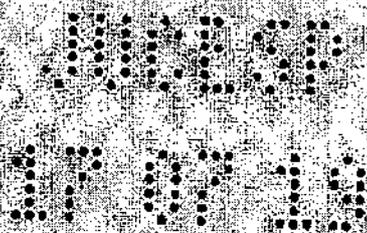
V - Da Gerencia e Administração

A empresa é administrada por seu titular, **GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, já acima qualificado, que se incumba de praticar todos os atos e operações referentes aos objetivos da empresa e representará a empresa, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo primeiro - É vedada ao administrador a concessão de avais, endosso e fiança em favor de terceiros e em negócios estranhos ao objeto e aos interesses sociais.

Parágrafo segundo - O administrador poderá nomear procuradores para representar a empresa, especificando os poderes outorgados e o prazo de validade da procuração, exceção feita às procurações ad judicia que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro - O titular administrará a empresa, competindo-lhe sem prejuízo de outras funções legais as seguintes: (a) representar a empresa em juízo ou fora dele, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; (b) administrar e gerir os negócios sociais.



com os mais amplos, gerais e limitados poderes, representando a empresa junto aos órgãos governamentais, repartições públicas e autarquias, empresas públicas, provadas ou de economia mista, esferas, federal, estadual ou municipais e cartórios de protestos em todas as suas seções; (c) abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da empresa; (d) adquirir e alienar em nome da empresa bens móveis e imóveis; (e) receber e dar quitação de quantias ou valores; (f) representar a empresa perante quaisquer instituições financeiras e estabelecimento bancário e toda a sua carteira, bem como ao Banco do Brasil, bolsa de valores, e todos os deveres, poderes necessários para efetivar o objeto social.

VI- Do Exercício Social

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

VII – Dos Impedimentos.

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade e sob as penas da Lei. O titular e administrador declara também, de que não está impedido de exercer a administração de empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, 1º CC/2002).

VIII – DA RESPONSABILIDADE

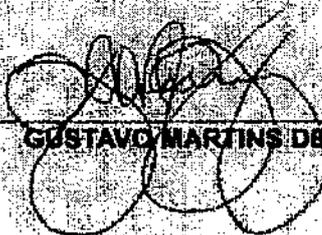
Para todas as questões oriundas deste contrato social, fica eleito desde já, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para que se produzam todos os efeitos legais, o titular assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

ATA

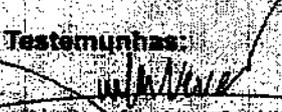
São Paulo, 11 de Julho de 2019.

Titular:



GUSTAVO MARTINS DE GODOY

Testemunhas:


NOME: Cpl. Hélio Gomes de Souza Neto
RG: 34.853.445-4
CPF/ME: 365.913.028-58


NOME: Mariana Opales S. Neto
RG: 44.211.964-8
CPF/ME: 365.917.718-08

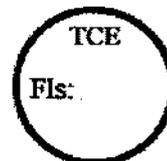

17 JUL 2019
REGIO D
3590588153-1

JUCESP


17 JUL 2019
REGIO D
341.722/19-4

JUCESP

*Esta página é parte integrante da 19ª alteração da SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI datada em 11/07/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE PROTOCOLO E REMESSAS POSTAIS

OUTROS Nº /2019 - SERV-PROTOCOLO

Digitally signed by SAMUEL LOPES DE SOUZA:48611638115

Date: 2019.08.15 07:38:26 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 201900047001811 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922002161831942921231681191781152191932361052902>



DESPACHO Nº 383/2019 - GCEF.

CÓPIA

Processo: 201900047001811/312

Jurisdicionado: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Assunto: 312-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-REPRESENTAÇÃO

Destinação: SECRETARIA GERAL

Tipo de Despacho: Interlocutório

1. Tratam os presentes autos de representação, com pedido de medida cautelar, interposta pela **EIRELI Soluções Serviços Terceirizados**, CNPJ nº 09.445.502/0001-09, em face do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 001/2019-CEASA, processado pela **Centrais de Abastecimento de Goiás S/A**, doravante CEASA/GO, tendo como objeto a contratação de prestação de serviços de limpeza, conservação, varrição de vias e logradouros, entre outros.
2. Alega que a cláusula 04.04.02, do instrumento convocatório, ao estabelecer que o licitante, como requisito de habilitação, deve comprovar a propriedade ou posse dos veículos ou equipamentos que serão utilizados na execução contratual, macula o princípio da competitividade e da legalidade, por ofensa explícita ao § 6º, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993, bem como ao seu art. 3º e parágrafos.
3. Ao final, pede medida cautelar para suspender a data de abertura do certame, marcada para o dia 19 de agosto em curso, às 14h30m. E no mérito, a procedência da demanda, para reformulação do instrumento convocatório, adequando-o à legislação de regência, com reabertura dos prazos para a apresentação de propostas.
4. É, em síntese, o relatório. Decido.
5. Pois bem. Inicialmente, cumpre ressaltar que compete ao egrégio Tribunal Pleno, nos termos do disposto no art. 1º, inciso XXVII, da Lei estadual nº 16.168/2007, decidir acerca de representação que lhe seja submetida à apreciação na forma estabelecida nas normas regimentais.
6. Verifico, outrossim, que nos termos do inciso VIII, do art. 91, da mesma Lei, combinado com o § 1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/1993, a petionária tem legitimidade para representar ao Tribunal de Contas acerca da ocorrência de irregularidades de atos ou fatos relacionados aos procedimentos licitatórios. Legítima, pois, a representação.
7. Neste contexto, considero preenchidos os requisitos de admissibilidade deste pleito, razão pela qual recebo a presente representação.
8. No que tange ao pedido cautelar deduzido na presente sede processual, conforme as argumentações trazidas pela representante, verifico o seguinte.



9. A medida cautelar é tomada sempre num juízo sumário, isto é, numa cognição superficial, por isso deve ser reservada àquelas hipóteses ou fatos incontroversos. Para que o autor possa obter a tutela cautelar, no entanto, é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ele afirmado (*fumus boni juris*) e a irreparabilidade ou a difícil reparação desse direito (*periculum in mora*), caso se tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim, a cautelar visa assegurar a eficácia de uma futura tutela jurisdicional específica (Nelson Nery e Rosa Nery – CPC – Comentado, RT 7ª ed., pág. 910). Não demonstrados os dois requisitos ou apenas um, faltará o interesse de agir.

10. Por esta razão deve ser concedida com parcimônia, de sorte a garantir a observância do princípio constitucional da igualdade de tratamento das partes. Como a norma prevê apenas a cognição sumária ou superficial, como condição para que o juiz conceda a medida liminar, o juízo de probabilidade da afirmação feita pelo autor deve ser exigido em grau compatível com os direitos colocados em jogo.

11. Neste primeiro exame, embora de cognição sumária, este Relator identificou a situação de urgência que justifique a atuação imediata do Tribunal de Contas nestes autos, ou seja, presentes os requisitos indispensáveis e autorizadores da concessão da medida cautelar.

12. O primeiro, a fumaça do bom direito, evidencia-se, neste juízo preliminar, na medida em que a representante alega que o instrumento convocatório da licitação representada contém cláusula restritiva ao estabelecer que o licitante, como condição de habilitação, comprove ser proprietário, ou mesmo, possuidor dos veículos ou equipamentos necessários à execução do contrato.

13. De fato, essa exigência editalícia contaria o § 6º, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993, que tem a seguinte redação:

Art. 30. § 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia. (destaquei)

14. Comentando este dispositivo, Marçal Justem Filho (Comentários, 12ª ed., pág. 434) escreveu:

O ato convocatório pode exigir que o licitante comprove dispor de equipamentos e pessoal técnico indispensável à execução do contrato. A lei autoriza a inserção de cláusulas dessa ordem, mas determina que a exigência será satisfeita através de relação de bens e de pessoal que satisfaçam às necessidades da Administração e de declaração expressa acerca de sua disponibilidade. Não se pode exigir, portanto, que as máquinas ou o pessoal estejam localizados em certos pontos geográficos nem que o licitante seja proprietário, na data da abertura da licitação, dos equipamentos necessários. (destaquei)

15. A fumaça do bom direito se torna ainda mais densa à luz do entendimento, inclusive sumulado, pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, nos seguintes verbetes:

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (TCU Súmula 272).



Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno (TCESP Súmula 14)

16. De fato, a exigência de propriedade ou posse de veículos ou equipamentos que serão utilizados na execução contratual como requisito de habilitação se traduz em inequívoca restrição à disputa pelo objeto licitado e afronta não só a lei, como já dito acima, mas também aos princípios da isonomia e da competitividade. **Portanto, nesse juízo superficial, reputo ilegal a exigência editalícia de que a licitante deva demonstrar, como requisito de habilitação, propriedade ou posse de veículos ou equipamentos que só serão utilizados na execução contratual.**

17. E mais. Acerca deste mesmo edital de licitação representado, foi protocolada outra representação (denúncia), com pedido de medida liminar, pela **EIRELI Ambiente Construtora e Urbanismo (Processo nº 201900047001808)**, o que de certo modo possibilita também o benefício da dúvida: há ou não indícios de impropriedades no corpo deste edital de licitação. Há, portanto, para esclarecer esta dúvida, a necessidade de um exame detalhado dos termos e cláusula deste instrumento convocatório, em instrução exauriente, no âmbito deste egrégio Tribunal de Contas.

18. Desta forma, tenho como demonstrado o *fumus boni juris*.

19. O segundo requisito, o perigo da demora, é evidente. A licitação está programada para ser aberta **hoje, dia 19 de agosto, às 14h30m.**

20. Nestes termos, considerando a urgência que a matéria requer, sob pena de, em tese, haver lesão ao erário e ofensa à legislação em vigor e aos princípios regentes da atuação do administrador público, como também de ser comprometida a eficácia da atuação fiscalizadora, em sede de controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, **DECIDO**, nos termos do art. 119, da Lei estadual nº 16.168/2007, e do art. 324, § 2º, da norma regimental:

I – **DETERMINAR**, como medida cautelar, que a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA/GO promova a **sustação temporária** do procedimento licitatório nº 001/2019 (Pregão Presencial), **na fase em que se encontrar**, até que seja julgado o mérito da presente representação, uma vez que restaram demonstrados os requisitos necessários à adoção da tutela de urgência, ou seja, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

II – **ALERTAR** aos responsáveis pela licitação que o não cumprimento desta decisão poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 112, VII, da Lei nº 16.168/2007 (LOTCE) e demais consequências legais.

III - **À Secretaria-Geral** para:

a) **intimar**, imediatamente, via eletrônica e pessoal, a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, na pessoa do seu representante legal, do inteiro teor dessa decisão;

b) **citar** a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, na pessoa do seu Diretor Presidente, para conhecer dos termos da peça vestibular, cuja cópia deverá acompanhar o mandado, nos termos do art. 5º, LV, da CF, e, querendo, apresentar sua defesa;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

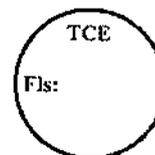
GABINETE DO CONSELHEIRO EDSON JOSÉ FERRARI

- c) **citar** o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CEASA/GO (Pregoeiro), responsável pelo processamento da licitação representada, para, caso queira, nos termos do art. 5º, LV, da CF, apresentar sua defesa em relação aos fatos deduzidos na inicial, cuja cópia deverá acompanhar o mandado;
- d) **intimar** a EIRELI Soluções Serviços Terceirizados, na pessoa do seu representante legal, para conhecimento do teor desta decisão;
- e) **intimar** a EIRELI Ambiente Construtora e Urbanismo, na pessoa do seu representante legal, para conhecimento do teor desta decisão;
- f) **retornar** os autos ao meu Gabinete, para que esta decisão monocrática seja submetida ao referendo do egrégio Tribunal Pleno, nos termos e formas regimentais.

Goiânia, 16 de agosto de 2019.

EDSON JOSÉ FERRARI
Conselheiro

teo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO EDSON JOSÉ FERRARI

DESPACHO Nº 383/2019 - GCEF

Digitally signed by EDSON JOSÉ FERRARI:13513176104

Date: 2019.08.19 08:18:19 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I -- login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 201900047001811 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922002161831942921231981091881352581232361242461>

